

Exmo. Sr. Dr. Conselheiro Ministro-Corregedor do Conselho Nacional de Justiça.

O advogado *Luiz Riccetto Neto* (836-8), inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional de São Paulo, sob nº 81.442, integrante da banca *RICCETTO ADVOGADOS ASSOCIADOS*, com sede física na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Senador Feijó nº 161, 5º andar, no Centro, CEP 01006-001, PABX 55 11 3101-1428 e virtual eletrônica no WEBSITE *www.riccetto.adv.br*, vem à presença de Vossa Excelência, a fim de apresentar a presente

**r e c l a m a ç ã o   d i s c i p l i n a r**

contra Anna Maria Pimentel, brasileira, estado civil ignorado, desembargadora federal, de Diva Prestes Marcondes Malerbi, brasileira, estado civil ignorado, desembargadora federal e de Marli Marques Ferreira, brasileira, estado civil ignorado, desembargadora federal, todas domiciliadas na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.842, no Edifício Cetenco Plaza, Torre Sul, CEP 01310-923, por infrações previstas nos artigos 26, inciso I e 35, incisos I e VIII da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, nos termos do que estabelecem os 103-B, § 4º, incisos II e III e § 5º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, em razão dos motivos fáticos e jurídicos fundamentos, a seguir, articulados.

## 1. Competência

### Conselho Nacional de Justiça

- I -

Em se tratando de reclamação e denúncia relativa a magistrados e serviços judiciários, fica estabelecida a **competência administrativa desse egrégio Conselho Nacional de Justiça – CNJ**.

- II -

No **mesmo sentido** o comando Constitucional que assim estabelece, “*in verbis*”:

Constituição Federal - art. 103-B, § 4º, incs. I e II  
“Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura: **I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura**, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências; **II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário**, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;” (*destaques adicionados*)

Constituição Federal - art. 103-B, § 5º, inc. I  
“O Ministro do Superior Tribunal de Justiça exercerá a função de Ministro-Corregedor e ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal, **competindo-lhe**, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, as seguintes: **I receber as reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários;**” (*destaques adicionados*)

## 2. Partes

### O Reclamante

- III -

O reclamante é **Advogado** inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional de São Paulo, sob nº 81.442 (*desde 22.8.1985*), tendo exercido as funções de **Membro** e **Coordenador** da COMISSÃO DE PRERROGATIVAS (*de 02.8.1990 a 31.11.1991*) e de **Assessor** do CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO da Ordem dos Advogados do Brasil (*de 16.5.1988 a 01.8.1990*) e, ainda, o cargo de **Presidente** da 101ª SUBSECÇÃO da Ordem dos Advogados do Brasil (*de 01.2.1993 a 31.1.1995*), conforme demonstra a cópia da certidão que segue anexa (*doc. 1*).

- IV -

No exercício profissional, por força de mandatos judiciais que lhe foram outorgados, vira-se atuando perante órgão do egrégio Tribunal Regional da 3ª Região que, embora se denomine de ÓRGÃO ESPECIAL, constitui-se na verdade de um **Tribunal de Exceção, eis que de composição qualitativa diversa daquela estabelecida pelo artigo 93, inciso XI da Constituição Federal.**

- V -

No estrito cumprimento do seu dever legal (*Lei Federal nº 8.906/94, arts., 31, § 2º e 33*), do seu dever ético (*Cód. de Ética dos Advogados, art. 2º, par. único, incs. II e V*) e no exercício regular de direito (*Lei Federal nº 7.209/84, art. 23, inc. III*), **visando bem defender seus constituintes, a cidadania, o Estado democrático de direito e a harmonia dos Poderes da União**, vem requerer a esse egrégio Conselho que sejam apuradas as responsabilidades disciplinares dos responsáveis por relevantes condutas omissivas.

### As Investigadas

- VI -

A ilustríssima investigada, *Anna Maria Pimentel* é desembargadora federal e, **de 2 de maio de 2003 a 1 de maio de 2005**, exercera a PRESIDÊNCIA do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

- VII -

A ilustríssima investigada *Diva Prestes Marcondes Malerbi* é desembargadora federal e, **de 2 de maio de 2005 a 1 de maio de 2007**, exercera a PRESIDÊNCIA do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

- VIII -

A ilustríssima investigada *Marli Marques Ferreira* é desembargadora federal e, **desde 2 de maio de 2007**, exerce a PRESIDÊNCIA do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

### 3. Sinopse Fática

#### Composição do TRF-3ª Região

- IX -

Os Tribunais Regionais Federais, foram **criados pela Constituição de 1988** (*artigo 27, § 6º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*) e inaugurados no dia 30 de março de 1989, com suas composições iniciais estabelecidas pela Lei Federal nº 7.727 de 9 de janeiro de 1989, com o objetivo de substituir e regionalizar a jurisdição do extinto Tribunal Federal de Recursos (*TFR*).

- X -

O **Tribunal Regional Federal da 3ª Região**, com jurisdição sobre as Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul, tivera sua composição inicial fixada com 18 juízes (*Lei Federal nº 7.727/89*), posteriormente sendo elevado para 27 (*Lei Federal nº 9.968/00*) e, na criação e alterações do seu regimento interno, passaram a autodenominarem-se de desembargadores federais (*'sic` art. 107 da CF*), havendo atualmente quarenta e três (43) integrantes nomeados pelo Presidente da República,<sup>1</sup> sendo 34 juízes federais vitalícios, 5 advogados e 4 representantes do Ministério Público Federal, conforme demonstra a via impressa do respectivo Regimento Interno que segue anexa (*doc. 2*).

#### Composição do Órgão Especial

- XI -

O referido Tribunal funciona através do Plenário, do Órgão Especial, das Seções e Turmas Especializadas e da Turma de Férias, ressaltando que o ÓRGÃO ESPECIAL é atualmente constituído de **18 desembargadores federais, presidido pelo Presidente do Tribunal e integrado pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral e pelos quinze desembargadores federais mais antigos do Tribunal.**<sup>2</sup>

- XII -

No ato normativo federal, **denominado de Regimento Interno**, editado pelo egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, estabelece o seu artigo 2º, § 2º, a seguinte composição qualitativa para o seu ÓRGÃO ESPECIAL, "*in verbis*":

<p>Reg. Int. do TFR-3, art. 2º, § 2º</p> <p>“O <u>Órgão Especial</u>, constituído de dezoito Desembargadores Federais e presidido pelo <b>Presidente</b> do Tribunal, será integrado: I - pelo <b>Vice-Presidente</b> e pelo <b>Corregedor-Geral</b>; II - <b>pelos quinze Desembargadores Federais mais antigos do Tribunal.</b>” (<i>destaques adicionados</i>)</p>
---

<sup>1</sup> 'Sic` art. 1º do Regimento Interno do TRF-3ª Região

<sup>2</sup> 'Sic` art. 2º, § 2º do Regimento Interno do TRF-3ª Região

## Dispositivo Constitucional Ignorado

- XIII -

Todavia, o egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região mantivera a indevida composição qualitativa do seu colendo ÓRGÃO ESPECIAL, não obstante o que estabelecera expressamente a **Emenda Constitucional nº 45**, de 30 de dezembro de 2004, que dera a seguinte redação ao inciso XI do artigo 93 da Constituição da República Federativa do Brasil, “*in verbis*”:

Constituição Federal, art. 93, inc. XI

“Nos TRIBUNAIS com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído **ÓRGÃO ESPECIAL**, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, **PROVENDO-SE metade das vagas por antigüidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno**”. (*destaques adicionados*)

- XIV -

Deve ser ressaltado que a Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, publicada no D.O.U. de 31/12/2004, (*que dera nova redação ao artigo 93, inciso XI da Constituição da República Federativa do Brasil*), tem **aplicação imediata**, conforme dispusera o seu artigo 10º e também já proclamara nessa linha de entendimento o egrégio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF, “*in verbis*”:

“As normas inscritas no artigo 93 da Constituição da República muito mais traduzem diretrizes, de observância compulsória do legislador, do que regras dependentes, para sua efetiva aplicação, de ulterior providência legislativa. A eficácia e a aplicabilidade das normas consubstanciadas no art. 93 da Carta Federal não dependem, em princípio, para que possam operar e atuar corretamente, da promulgação e edição do Estatuto da Magistratura.” (**STF - MC/ADIN 189-2/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, j. 18.04.90**)

“[...] O mesmo sucede com o art. 93, onde se arrolam princípios a serem observados em lei complementar de iniciativa do Supremo Tribunal Federal (*Estatuto da Magistratura*), sendo, porém, desde logo, imperativa a obediência de tais regras, cuja eficácia não fica a depender de votação de lei complementar.” (**STF** - HC 67.480-RS, *Rel. o Min. Octávio Galotti*)

- XV -

E, não obstante a Emenda Constitucional nº 45/2004 tivesse aplicação imediata (*ADIN 1892/600*), o tribunal pleno do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região ainda não fora convocado para realizar as eleições necessárias a prover-se a metade das vagas do ÓRGÃO ESPECIAL e, portanto, **não provendo a metade das vagas por eleição do Tribunal Pleno.**

- XVI -

Não obstante a aplicação imediata da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, esse egrégio CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ editara a Resolução nº 16 de 30 de maio de 2006, concedendo ainda o **prazo de 30 (trinta) dias** para que os Tribunais compatibilizassem seus regimentos internos e realizassem as eleições necessárias ao preenchimento das vagas surgidas no Órgão Especial, nos seguintes termos, “*in verbis*”:

**Resolução CNJ nº 16/2006**

“Até que seja editado o Estatuto da Magistratura, os Tribunais que tenham constituído ou constituírem Órgão Especial deverão compatibilizar seus regimentos internos aos termos desta Resolução, bem como **convocar o Tribunal Pleno, no prazo de trinta dias, a contar da publicação da presente Resolução, para realizar eleições necessárias ao preenchimento das vagas surgidas no ÓRGÃO ESPECIAL** a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 45, em 30 de dezembro de 2004.” (*destaques adicionados*)

- XVII -

Pelo princípio aristotélico-tomista da causalidade, a consequência dessa relevante omissão e desprezo pelo ordenamento jurídico, é a criação e manutenção, desde a vigência da Emenda Constitucional nº 45/2004, de um **TRIBUNAL DE EXCEÇÃO**, com a seguinte composição qualitativa divorciada daquela prevista pelo ordenamento jurídico pátrio:

1. Dra. **MARLI MARQUES FERREIRA** (*Presidente*)
2. Dr. **MÁRCIO JOSÉ DE MORAES**
3. Dra. **ANNA MARIA PIMENTEL**
4. Dra. **DIVA PRESTES MARCONDES MALERBI**  
Dr. **PAULO THEOTONIO COSTA** (*afastado*)
5. Dr. **PAULO OCTÁVIO BAPTISTA PEREIRA**
6. Dra. **SUZANA DE CAMARGO GOMES** (*Vice-Presidente*)
7. Dr. **ANDRÉ NABARRETE NETO** (*Corregedor-Geral*)
8. Dr. **ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD**
9. Dra. **RAMZA TARTUCE GOMES DA SILVA**
10. Dra. **MARIA SALETTE CAMARGO NASCIMENTO**
11. Dr. **NEWTON DE LUCCA**
12. Dr. **OTÁVIO PEIXOTO JÚNIOR**
13. Dr. **FÁBIO PRIETO DE SOUZA**
14. Dra. **CECÍLIA MARIA PIEDRA MARCONDES**
15. Dra. **THEREZINHA ASTOLPHI CAZERTA**
16. Dr. **MAIRAN GONÇALVES MAIA JÚNIOR**
17. Dr. **NERY DA COSTA JÚNIOR**
18. Dr. **LUIS CARLOS HIROKI MUTA**

- XVIII -

Mascarado de “Órgão Especial” (*CF, art. 93, inc. XI*), está atuando na referida Corte Regional um verdadeiro **TRIBUNAL DE EXCEÇÃO**, espécime vedado pela vigente Carta Magna, “*in verbis*”:

<p style="text-align: center;"><b>República Federativa do Brasil</b> <b>Constituição – art. 5º, inc. XXXVII</b></p> <p style="text-align: center;"><u>“Não</u> haverá juízo ou <b>tribunal de exceção</b>” <i>(destaques adicionados)</i></p>
---



- XIX -

E, por não terem sido eleitos, pelo Tribunal Pleno, para proverem a metade das vagas do colendo ÓRGÃO ESPECIAL desse egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, estão atuando indevidamente no referido órgão fracionário daquele **TRIBUNAL DE EXCEÇÃO**, os seguintes desembargadores federais:

1. Dra. **RAMZA TARTUCE GOMES DA SILVA**
2. Dra. **MARIA SALETTE CAMARGO NASCIMENTO**
3. Dr. **NEWTON DE LUCCA**
4. Dr. **OTÁVIO PEIXOTO JÚNIOR**
5. Dr. **FÁBIO PRIETO DE SOUZA**
6. Dra. **CECÍLIA MARIA PIEDRA MARCONDES**
7. Dra. **THEREZINHA ASTOLPHI CAZERTA**
8. Dr. **MAIRAN GONÇALVES MAIA JÚNIOR**
9. Dr. **NERY DA COSTA JÚNIOR**
10. Dr. **LUIS CARLOS HIROKI MUTA**

#### Silêncio Sintomático

- XX -

Em 19 de dezembro de 2007, respectivamente, sob os protocolos nºs 2007.327079-CERR/UPLÉ e 2007.327078-CERR/GABPRES (*docs. 3 e 4*), o reclamante requerera **certidão** ao Diretor da Secretaria do Órgão Especial e à Presidente do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nela fazendo constar o seguinte: **1.)** em ordem cronológica de antiguidade, os nomes dos 43 desembargadores federais que integram aquela Corte; **2.)** os nomes dos desembargadores federais atualmente afastados, se houver, por período superior a 30 dias; **3.)** os nomes dos 18 desembargadores federais que integravam o colendo Órgão Especial daquele egrégio Tribunal, discriminando aqueles que proveram a metade das vagas por antiguidade e aqueles proveram a outra metade das vagas por eleição pelo Tribunal Pleno; **4.)** a data da suposta sessão daquele egrégio Tribunal Pleno, que elegera os desembargadores federais para prover a metade das vagas do colendo Órgão Especial e a respectiva data da eventual publicação na imprensa oficial do resultado dessa sessão; **5.)** esclarecer qual o critério utilizado para compor o “quorum” do colendo Órgão Especial na eventual ausência justificada do desembargador federal titular da vaga;

- XXI -

Nos referidos requerimentos de certidão, o reclamante esclarecera que a mesma **teria a finalidade** de COMPROVAR documentalmente perante o Poder Judiciário, repartições públicas e o público em geral, que não houvera qualquer prevaricação (*'sic` art. 319 do Cód. Penal*), por parte de quem teria o dever de convocar o Tribunal Pleno daquela egrégia Corte (*'sic` art. 35, inc. I da LOMAN*).

- XXII -

Ainda, o reclamante esclarecera que na hipótese pouco provável da referida certidão não ser expedida no prazo razoável de 15 dias, **o eventual silêncio seria sintomático de que efetivamente está se permitindo que naquele egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região funcione um TRIBUNAL DE EXCEÇÃO** (*vedado pelo art. 5º, inc. XXXVII da CF*), mascarado com o nome de 'Órgão Especial', mas com composição qualitativa diversa da estabelecida pelo artigo 93, inciso XI da Constituição Federal.

- XXIII -

Em 10 de janeiro de 2008, sob o protocolo nº 2008.004292-REI/GABPRES, o reclamante **reiterara o pedido de expedição da referida certidão**, conforme demonstra a cópia que segue anexa (*doc. 5*).

- XXIV -

Em 17 de janeiro de 2008, sob o protocolo nº 2008.008016-CERR/GABPRES, o reclamante **reiterara mais uma vez o já reiterado pedido de expedição da referida certidão**, conforme demonstra a cópia que segue anexa (*doc. 6*).

- XXV -

Em 24 de janeiro de 2008, sob o protocolo nº 2008.014597-CERR/GABPRES, o reclamante fizera novo **requerimento de expedição da certidão com as referidas informações**, conforme demonstra a cópia que segue anexa (*doc. 7*).

- XXVI -

E, decorridos mais de trinta (30) dias contados do último requerimento (*protocolo nº 2008.014597-CERR/GABPRES*), sem que fosse expedida a referida certidão tem-se como inequívoco, conforme advertido, que efetivamente o **silêncio é sintomático de que está se permitindo que funcione naquele egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região um TRIBUNAL DE EXCEÇÃO** (*vedado pelo art. 5º, inc. XXXVII da Constituição Federal*), mascarado com o nome de 'Órgão Especial', mas com composição qualitativa diversa da estabelecida pelo artigo 93, inciso XI da Constituição da República Federativa do Brasil.

#### 4. Potencial Interesse Pessoal

Presidente do Tribunal

- XXVII -

Considerando o fato de haver formação de grupos internos no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (*a última eleição para a direção dessa Corte bem demonstra essas facções*), conclui-se por lógica simples que a recalcitrância das investigadas *Anna Maria Pimentel, Diva Prestes Marcondes Malerbi e Marli Marques Ferreira* em convocar o Tribunal Pleno para as eleições do Órgão Especial, tem por objetivo satisfazer os seus interesses pessoais em manter centralizado o poder de “administrar a justiça” **nas mãos do grupo a que pertencem, que é maioria no “Órgão Especial” e não o é no Tribunal Pleno, desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.**

- XXVIII -

Deve ser ressaltado que o grupo que tem a maioria no Órgão Especial daquela egrégia Corte, pode potencialmente se perpetuar no poder de “administrar a justiça”, desestimulando juízes federais resistentes às suas “diretrizes” com a aplicação de penalidades muitas vezes injustas e **beneficiando aqueles mais “maleáveis”, promovendo-os ao Tribunal Pleno por “merecimento” e assim amealhando votos para obtenção da maioria também nessa Corte.**

- XXIX -

Deve ser observado que é o grupo que detém a maioria no Órgão Especial,<sup>3</sup> **tem os seguintes poderes:**

- ✓ decidir os pedidos de remoção ou permuta de Juiz Federal, observados os critérios de antigüidade e do interesse da boa administração da Justiça;
- ✓ instaurar procedimento administrativo especial e decidir a perda do cargo de Juiz Federal, nas hipóteses previstas em lei, bem como julgar o respectivo processo;
- ✓ decidir sobre o afastamento do cargo de Juiz Federal contra o qual tenha havido recebimento de denúncia ou queixa-crime;
- ✓ aplicar penalidades aos Juízes Federais de Primeira Instância e aos Desembargadores Federais do Tribunal;
- ✓ titularizar, nas Varas vagas, os Juízes Federais, mediante processo de remoção e os Juízes Federais Substitutos, nas Varas remanescentes, por promoção, observados os critérios de antigüidade e merecimento, conforme procedimento próprio;
- ✓ decidir recursos administrativos interpostos contra decisões dos Conselhos da Justiça Federal e de Administração;
- ✓ processar e julgar os Juízes Federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, que oficiem perante a Primeira Instância, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral (*art. 108, I, “a”, da Constituição Federal*);

---

<sup>3</sup> ‘Sic’ art. 11 do Regimento Interno do TRF-3ª Região

- XXX -

Se as investigadas *Anna Maria Pimentel*, *Diva Prestes Marcondes Malerbi* e *Marli Marques Ferreira* efetivamente se beneficiaram da omissão em convocar o Tribunal Pleno para as eleições no Órgão Especial, tendo perseguido ou consentiram que fossem perseguidos magistrados desafetos do grupo ou tendo agraciado de alguma forma aqueles juízes federais que atenderam as pretensões dessa facção, **pouco importa para a apuração da infração em tela**, eis tratar-se-iam de outras prevaricações a serem definidas e individualizadas.

## 5. Danos ao Patrimônio Público

### Reapreciação das Decisões

- XXXI -

Em razão das condutas omissivas das investigadas *Anna Maria Pimentel*, *Diva Prestes Marcondes Malerbi* e *Marli Marques Ferreira*, que deixaram de praticar, indevidamente, o ato de ofício consistente em convocar a sessão do Tribunal Pleno que deveria eleger a metade das vagas a ser providas no Órgão Especial, **vultosos foram os danos causados ao patrimônio público com o proferimento de inúmeras decisões administrativas e jurisdicionais nulas de pleno direito** e que CUSTARÃO MILHÕES DE REAIS AOS COFRES PÚBLICOS para serem reapreciadas e para ressarcir os eventuais danos causados aos administrados e jurisdicionados.

### Moralidade Pública

- XXXII -

Em razão das condutas omissivas das investigadas *Anna Maria Pimentel*, *Diva Prestes Marcondes Malerbi* e *Marli Marques Ferreira*, que deixaram de praticar, indevidamente, o ato de ofício consistente em convocar a sessão do Tribunal Pleno que deveria eleger a metade das vagas a ser providas no Órgão Especial, **fora atingido de frente o princípio da moralidade**.

- XXXIII -

O princípio consagra a atuação da administração e do administrado que com ela se relaciona juridicamente, em agir em conformidade com a moral administrativa, ou seja, devem seguir o conjunto de regras tiradas da disciplina interior da administração que **dispõem que as pessoas que lidam com a coisa pública devem agir, acima de tudo, em conformidade com a lei, a moral, os bons costumes, as regras de boa administração e boa-fé.**<sup>4</sup>

- XXXIV -

A moralidade administrativa constitui pressuposto de validade de todo ato emanado pela administração Pública. No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em diversos dispositivos, faz alusão implícita ou explícita aos princípios, que se transmudam em norte a ser seguido e observado pelo Estado, quer seja na função administrativa, legislativa ou jurisdicional, **figurando, em última análise, como mais uma garantia para os cidadãos.**<sup>5</sup>

- XXXV -

A conduta do administrador público em afronta ao princípio da moralidade administrativa encaixa-se nos chamados atos de improbidade, previstos pelo § 4º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, **os quais são punidos com a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário**, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível, permitindo ao Ministério Público a propositura de ação civil pública por ato de improbidade, com base na Lei nº 8429/92, para que o Poder Judiciário exerça o controle jurisdicional sobre lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.<sup>6</sup>

---

<sup>4</sup> Trecho da monografia apresentada ao Ministério Público em UNIFENAS, no ano de 2001, pelo Pós-graduando Paulo Henrique Figueiredo, como requisito parcial para a conclusão do Curso de Pós-Graduação lato sensu, com Especialização em Direito Público Municipal. Orientador: Dr. Rogério Medeiros.

<sup>5</sup> Trecho da já referida monografia do Pós-graduando Paulo Henrique Figueiredo.

<sup>6</sup> Maria Antonieta Rigueira Leal - graduada em Direito pela UFV (*Universidade Federal de Viçosa*), especialista em Direito Público Municipal pela Universidade de Alfenas (*UNIFENAS*) e professora de Direito Penal da ESUV (*Escola de Estudos Superiores de Viçosa*).

## 6. Infrações Disciplinares

### Descumprimento do Dever

- XXXVI -

A **Emenda Constitucional nº 45**, de 30 de dezembro de 2004, publicada no D.O.U. de 31/12/2004, dera a seguinte redação ao inciso XI do artigo 93 da Constituição da República Federativa do Brasil, “*in verbis*”:

“Nos TRIBUNAIS com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído **ÓRGÃO ESPECIAL**, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, **PROVENDO-SE metade das vagas por antigüidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno**”. (*destaques adicionados*)

- XXXVII -

Dispondo sobre o **dever do magistrado**, estabelece a Lei Orgânica da Magistratura, em seu artigo 35, inciso I, o seguinte, “*in verbis*”:

“São deveres do magistrado: I- **cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício**; [...] VIII- **manter conduta irrepreensível na vida pública e particular**.” (*destaques adicionados*)

- XXXVIII -

Ao definir as **atribuições do Presidente**, estabelece o Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em seu artigo 21, inciso IV, o seguinte, “*in verbis*”:

“São atribuições do Presidente: [...] **convocar as sessões extraordinárias do Plenário**.” (*destaques adicionados*)

- XXXIX -

Ocorrerá que, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, durante os seus respectivos mandatos nos exercícios da função pública de PRESIDENTE do Tribunal Regional Federal Regional da 3ª Região, sem qualquer justificativa, as seguintes investigadas **deixaram de praticar, indevidamente, o ato de ofício** consistente em convocar a sessão do Tribunal Pleno que deveria eleger a metade das vagas a serem providas para o Órgão Especial:

- Juíza **Anna Maria Pimentel**, de 01/01/2005 a 01/05/2005;
- Juíza **Diva Prestes Marcondes Malerbi**, de 02/05/2005 a 01/05/2007;
- Juíza **Marli Marques Ferreira**, de 02/05/2007 a presente data;

#### Prevaricação e Improbidade

- XL -

O Código Penal, em seu artigo 319 estabelece o arquétipo do **crime de prevaricação**, nos seguintes termos, “*in verbis*”:

“Retardar ou **deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício**, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.” (*destaques adicionados*)

- XLI -

A Lei Federal nº 8.429/92, em seu artigo 11, inciso II, ao dispor sobre os **atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública**, estabelece o arquétipo nos seguintes termos, “*in verbis*”:



“Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: [...] retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;” (*destaques adicionados*)

- XLII -

Salvo melhor juízo, “*concessa venia*”, entende o reclamante que em tese os referidos **arquétipos de prevaricação e improbidade administrativa se vestem, com perfeita adequação, às condutas omissivas** das investigadas ANNA MARIA PIMENTEL, DIVA PRESTES MARCONDES MALERBI e MARLI MARQUES FERREIRA que, durante os seus respectivos mandatos nos exercícios da função pública de Presidente do Tribunal Regional Federal Regional da 3ª Região, sem qualquer justificativa, deixaram de praticar, indevidamente, o ato de ofício consistente em convocar a sessão do Tribunal Pleno que deveria eleger a metade das vagas a ser providas no Órgão Especial, para satisfazerem os seus interesses pessoais em manter centralizado o poder de “administrar a justiça” nas mãos do grupo a que pertencem, que é maioria no “Órgão Especial” e não o é no Tribunal Pleno.

- XLIII -

Salvo melhor juízo, “*concessa venia*”, também entende o reclamante que em tese os referidos **arquétipos de prevaricação e improbidade administrativa se vestem, com perfeita adequação, à conduta omissiva** da investigada MARLI MARQUES FERREIRA que, durante o seu mandato no exercício da função pública de Presidente do Tribunal Regional Federal Regional da 3ª Região, deixara de praticar, indevidamente, o ato de ofício consistente em mandar expedir a certidão requerida, reiterada e renovada em 24 de janeiro de 2008, sob o protocolo nº 2008.014597-CERR/GABPRES, para satisfazer o seu interesse pessoal em não instrumentalizar o reclamante com prova documental que tinha o potencial de prejudicar a investigada e suas partícipes na apontada omissão penalmente relevante.

- XLIV -

Conseqüentemente, em tese, tem-se que as investigadas negligenciaram no cumprimento dos deveres do cargo e, de forma permanente, cometeram atos de improbidade administrativa e prevaricação (a investigada Marli Marques Ferreira, por 2 vezes), implicando em **infrações disciplinares**, que as sujeitam às penas estabelecidas pelos artigos 43 e 47, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN, “*in verbis*”:

LOMAN - art. 43

“A pena de advertência aplicar-se-á reservadamente, por escrito, **no caso de negligência no cumprimento dos deveres do cargo.**” (*destaques adicionados*)

LOMAN - art. 47

“A pena de demissão será aplicada: I - **aos magistrados vitalícios, nos casos previstos no art. 26, I** e II;” (*destaques adicionados*)

### Resistência à Democracia

- XLV -

Tratando da nova redação dada ao inciso XI, do artigo 93 da Constituição da República Federativa do Brasil e daqueles não afetos aos ditames democráticos de um Estado de direito e que resistem ao ordenamento jurídico, o desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná, *José Maurício Pinto de Almeida*, assim **advertira**<sup>7</sup>, “*in verbis*”:

“Os órgãos especiais, que vêm centralizando o poder de administrar a justiça, ainda não se acostumaram com a idéia de que as regras mudaram. Receberão, doravante, competência dos plenos, órgãos superiores de todos os tribunais. E ainda que haja resistência, isso inevitavelmente ocorrerá, e a **História julgará as atitudes dos refratários ao sistema democrático implantado no âmbito do Judiciário.**” (*destaques adicionados*)

<sup>7</sup> [http://amb.locaweb.com.br/portal/index.asp?secao=artigo\\_detalhe&art\\_id=56](http://amb.locaweb.com.br/portal/index.asp?secao=artigo_detalhe&art_id=56)

## 7. PEDIDO

"**EX POSITIS**", com fundamento na legislação de incidência, oferece a presente RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR para que seja instaurada **investigação destinada a apurar a prática dos atos de improbidade administrativa e de crime de prevaricação** por parte das investigadas, qualificadas no preâmbulo, apontando-as como incursas (*a investigada Marli Marques Ferreira por 2 vezes*), em tese, nas penas dos artigos 43 e 47, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN, requerendo ao eminente Conselheiro Ministro-Corregedor que se digne:

- a) **receber** a presente em todos os seus termos, determinando o processamento desta, mandando registrá-la, autuá-la como RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR e, com urgência, remetê-la à conclusão.
  
- b) determinar, "*IN LIMINE LITIS*" e "*inaudita altera partes*", que a investigada *Marli Marques Ferreira*:
  - 1.) mande expedir com urgência a **certidão** requerida por último em 24 de janeiro de 2008, sob o protocolo nº **2008.014597-CERR/GABPRES**, e a entregue ao reclamante, com cópia a esse egrégio Conselho, nela fazendo constar o seguinte:
    - b.1.) em ordem cronológica de antiguidade, os nomes dos 43 desembargadores federais que integram o egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
    - b.2.) os nomes dos desembargadores federais atualmente afastados, se houver, por período superior a 30 dias;
    - b.3.) os nomes dos 18 desembargadores federais que integravam o colendo Órgão Especial daquele egrégio Tribunal, discriminando aqueles que proveram a metade das vagas por antiguidade e aqueles proveram a outra metade das vagas por eleição pelo Tribunal Pleno;
    - b.4.) a data da suposta sessão daquele egrégio Tribunal Pleno, que elegera os desembargadores federais para prover a metade das vagas do colendo Órgão Especial e a respectiva data da eventual publicação na imprensa oficial do resultado dessa sessão;
    - b.5.) esclarecer qual o critério utilizado para compor o "quorum" do colendo Órgão Especial na eventual ausência justificada do desembargador federal titular da vaga;
  - 2.) convoque com urgência a competente **sessão do Plenário** do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para realizar as eleições necessárias a prover-se a metade das vagas do ÓRGÃO ESPECIAL, em observância ao que estabelecem o artigo 93, inciso XI da Constituição da República Federativa do Brasil, expedindo-se os competentes **MANDADOS** por fac-símile, e-mail ou telegrama.

- c) determinar a **oitiva** das investigadas no endereço constante da preambular para, querendo, no prazo regimental, apresentarem as alegações que entender pertinentes à defesa de seus direitos, oferecendo, desde logo, as primeiras provas pelas quais possa demonstrar, se for o caso, a improcedência da imputação;
- d) Instaurado o processo disciplinar, requerer ao egrégio Plenário do Conselho que determine o **afastamento das acusadas** (*artigo 27 da Lei Orgânica da Magistratura*), sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens, até decisão final;
- e) após colhidas as provas requeridas, colocar este procedimento em plenário para a ratificação dos atos determinado “ad referendum” pelo emitente Conselheiro Ministro-Corregedor dando-lhe INTEGRAL PROVIMENTO, no sentido de reconhecer que as investigadas cometeram as **infrações disciplinares previstas nos artigos 26, inciso I e 35, incisos I e VIII da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN**, lhes aplicando penas dos artigos 43 e 47, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 35, de 14 de março de 1979, restabelecendo o império dos artigos 5º, incisos XXXIV , alínea ‘b’, 37 e 93, inciso XI da Constituição da República Federativa do Brasil.

## 8. PROVAS

Requer e protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, **sem exceção**, notadamente os depoimentos pessoais das investigadas, sob pena de confissão ficta, oitiva das testemunhas que deverão ser inquiridas em audiência a ser ainda designada, juntada de novos documentos, expedição de ofícios e tudo o mais que se fizer necessário.

Termos em que,  
Subscreve o advogado.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

**Dr. Luiz Riccetto Neto**  
**OAB/SP nº 81.442**

## ROL DE TESTEMUNHAS

1. RICARDO ANGELO CANALE  
Diretor da Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário  
Avenida Paulista nº 1.842  
Edifício Cetenco Plaza – Torre Sul  
CEP 01310-923
  
2. RENATA MARIA GAVAZI DIAS  
Diretora da Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário  
Avenida Paulista nº 1.842, 14º andar  
Edifício Cetenco Plaza – Torre Sul  
CEP 01310-923
  
3. SUZANA DE CAMARGO GOMES  
Desembargadora Federal  
Avenida Paulista nº 1.842, 14º andar  
Edifício Cetenco Plaza – Torre Sul  
CEP 01310-923
  
4. ANDRÉ NABARRETE NETO  
Desembargador Federal  
Avenida Paulista nº 1.842  
Edifício Cetenco Plaza – Torre Sul  
CEP 01310-923
  
5. MÁRCIO JOSÉ DE MORAES  
Desembargador Federal  
Avenida Paulista nº 1.842  
Edifício Cetenco Plaza – Torre Sul  
CEP 01310-923